

INSTRUMENTO DE COMODATO Nº 2021/0272-01-00 QUE ENTRE SI CELEBRAM A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E O “GRÊMIO RECREATIVO E CULTURAL SPTRANS”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A  
Gerência de Contratações Administrativas  
Registro N.º 2021/0272-01-00

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, devidamente cadastrada no CNPJMF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por sua Procuradora ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social daqui para frente denominada simplesmente “COMODANTE” e o **GRÊMIO RECREATIVO E CULTURAL SPTrans**, com endereço na Rua Alfredo Pinto, 96, devidamente cadastrado no CNPJMF sob nº 03.867.821/0001-18, neste ato representada por seu Diretor Presidente ao final nomeado e qualificado, que também subscrevem o presente, doravante denominada simplesmente “COMODATÁRIO”, conforme PALC nº 2021/0272-01-00 da “COMODANTE”, têm entre si justo e avençado, conforme aprovado na Resolução da Diretoria da “COMODANTE”, nº 21/074 de 21 de julho de 2021 (SEI 5010.2020/0005657-7), o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento o empréstimo, a título gratuito, pela “COMODANTE” ao “COMODATÁRIO”, de um espaço no Complexo Santa Rita, com uma área total de 1.957,70 m<sup>2</sup>.
- 1.2. O presente comodato justifica-se pela disponibilidade de área não utilizada pela “COMODANTE” e o interesse do “COMODATÁRIO” em utilizá-la para atividades culturais, recreativas, desportivas e de lazer.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO E CONSERVAÇÃO

- 2.1. O “COMODATÁRIO” obriga-se a utilizar o local em comodato, única e exclusivamente, para instalação de sua sede e para o exercício de suas atividades estatutárias;
- 2.2. O “COMODATÁRIO” poderá efetuar no referido local, após prévia apreciação e aprovação pelo “COMODANTE”, todas as adaptações e benfeitorias necessárias ao perfeito funcionamento do Grêmio Recreativo e Cultural da SPTrans.
- 2.3. Quaisquer benfeitorias que venham a ser realizadas na área aqui objetivada, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, a ela passarão a pertencer, não cabendo ao “COMODATÁRIO” qualquer direito de indenização por essas eventuais benfeitorias que se incorporarão de imediato à área.
- 2.4. O “COMODATÁRIO”, salvo as deteriorações naturais decorrentes do uso e do tempo, obriga-se a manter o imóvel dado em comodato no mais perfeito estado de



conservação e limpeza, respondendo, outrossim, pelas exigências do Serviço Sanitário ou outras que lhe venham a ser feitas, pelo Poder Público competente. A "COMODANTE" notificará por escrito e de imediato ao "COMODATÁRIO" a respeito de qualquer exigência nesse sentido que tiver conhecimento e fiscalizará seu cumprimento.

- 2.5. Constitui obrigação do "COMODATÁRIO" responder pelos danos que causar à "COMODANTE" ou a terceiros, entendendo-se como seus, os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.
- 2.6. O fornecimento de água e luz, bem como o pagamento desses consumos deverão ser independentes da "COMODANTE" e de responsabilidade do "COMODATÁRIO".
- 2.7. Todas as atividades a serem exercidas na área destinada ao "COMODATÁRIO" deverão ser de cunho cultural, recreativo, desportivo e de lazer.
  - 2.7.1. Não serão admitidas atividades comerciais e outras não vinculadas ao objeto estatutário do "COMODATÁRIO", bem como jogos de azar, venda e consumo de bebidas alcoólicas.
- 2.8. A área destinada ao "COMODATÁRIO" deverá ser totalmente isolada do Complexo Santa Rita e os acessos independentes.
  - 2.8.1. Não será permitido estacionamento de veículos de associados e/ou visitantes no Complexo, durante eventos do "COMODATÁRIO", sem autorização prévia da "COMODANTE".
- 2.9. As atividades desportivas e recreativas nas dependências da "COMODANTE" deverão ser realizadas em horário compatível, fora do horário de expediente.
- 2.10. O "COMODATÁRIO" tem a obrigação de apresentar prestação de contas analisada, anualmente, por ocasião do fechamento de seu balanço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS**

- 3.1. Quaisquer impostos, taxas e outros ônus que incidirem ou venham a incidir exclusivamente sobre o local objeto do presente contrato correrão por conta exclusiva do "COMODATÁRIO".

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL**

- 4.1. Quando da devolução do imóvel, compromete-se o "COMODATÁRIO" a retirar as instalações que lhe pertencerem e devolver o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu ressalvadas as deteriorações previstas no item 2.4, da Cláusula Segunda, devendo entregar o local completamente livre e desimpedido de coisas e pessoas. A entrega será formalizada mediante a assinatura do competente "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação".



## CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO

- 5.1. O comodato convencionado neste instrumento particular será regido pelo disposto nos artigos 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. O direito de uso e gozo do bem objeto do presente comodato não poderá ser cedido, emprestado, locado ou por qualquer forma transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da “COMODANTE”, sob pena de rescisão.
- 6.2.1. Todo e qualquer contrato a ser firmado pelo “COMODATÁRIO” com terceiros, a permitir-lhes o uso, deverá ser previamente submetido à análise da “COMODANTE”, que poderá deliberar sobre seus termos.
- 6.2. A violação, por qualquer das partes, de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas, acarretará rescisão de pleno direito do presente instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO COMODATO

- 7.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente, mediante o competente termo aditivo.
- 7.2. O presente instrumento poderá ser rescindido antes do prazo avençado, por ambas as partes, mediante comunicação prévia escrita de 06 (seis) meses, sem qualquer penalidade.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 8.1. Integram este instrumento como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
- 8.1.1. Ofício Grêmio – 002/2020, do COMODATÁRIO;
- 8.1.2. Planta de Localização do COMODATÁRIO.
- 8.1.3. Carta DA/SAM/ADM 145/2021, 22 de junho de 2021 da “COMODANTE”.

## CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO COMODATO

- 9.1. Para gerir e controlar a execução do presente Comodato, a COMODANTE designa a Assessoria Administração – DA/SAM/ADM.



- 9.2. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Comodato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

#### **COMODANTE**

São Paulo Transporte S/A

Área gestora: Assessoria Administrativa – DA/SAM/ADM

Nome do Gestor: Sr. José Geraldo Pereira de Jesus

Endereço Completo: Rua Boa Vista, 236 - 2º andar/meio – Centro – CEP : 01014-020 – São Paulo - SP

#### **COMODATÁRIO**

Grêmio Recreativo e Cultural SPTrans

Nome do Gestor: Sr. Luciano José Gomes de Carvalho

Área gestora: Administrativa

Endereço Completo: Rua Joaquim Carlos, nº 685 – Brás – São Paulo – SP – CEP: 03019-030

- 9.3. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 9.4. Para as comunicações relativas à operacionalização do objeto contratual, poderá ser utilizado o correio eletrônico, desde que confirmada a entrega e a leitura do e-mail pelo destinatário.
- 9.5. A substituição dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o item 9.2 deste comodato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO DO COMODATO**

- 10.1. Na entrega do imóvel livre e desimpedido de coisas e pessoas, o comodato será encerrado e a extinção de todo e qualquer vínculo ser dará com a lavratura do respectivo “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”, somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633, de 24/11/2015.
- 11.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**.



11.3. Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

e-mail: [ouvidoria@sptrans.com.br](mailto:ouvidoria@sptrans.com.br)

telefone: 3396-7853

correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:  
Comitê de Conduta da **SPTrans**  
Rua Boa Vista nº 236 - 1º andar (Protocolo)

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Comodato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Instrumento de Comodato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 19 de agosto de 2021

**MARILZA ROMANO**  
Procuradora

**ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA MAIA**  
Diretor de Administração e de Infraestrutura

**GRÊMIO RECREATIVO E CULTURAL SPTRANS**  
"COMODATÁRIO"

**CONTRATO** registrado na  
Gerência de Contratações Administrativas da  
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em

19/08/2021 sob n.º 201910272.01-0

**LUCIANO JOSÉ GOMES DE CARVALHO**

Diretor Presidente

F n.º

Tânia Cristina Bozetti R. da Silva



Testemunha

1ª

2ª

Nome: **TANIA CRISTINA B. R. DA SILVA**

CPF: [REDACTED]

Nome: **KEILA M. C. SILEO**

CPF: [REDACTED]





# GRÊMIO RECREATIVO E CULTURAL SPTRANS

CNPJ 03867821-0001-18

Ofício nº 02/2019

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE INFRAESTRUTURA (DA)

Diretor de Administração e de Infraestrutura

Sr. Anderson Clayton Nogueira Maia

XV de Novembro (XVN) - 1º andar

Rua Três de Dezembro, 34 - Centro

CEP: 01014-020 - São Paulo.

Ref.: Pedido de Renovação de Comodato e  
Inclusão de Área

Prezados Senhores

O Grêmio Recreativo e Cultural Sptrans mantém com a SPtrans o contrato nº2000/056 referente ao comodato de uma área de 1.647 m<sup>2</sup> do Complexo Santa Rita, onde se instala a nossa sede. O contrato foi assinado em 21/12/2000 com a vigência de 20 (vinte anos).

Os custos de manutenção dessas instalações são mantidos pelo Grêmio, e a diretoria tem se empenhado em realizar o melhor, para atender aos funcionários da SPtrans. Ocorre que em 20/12/2020 o comodato chegará ao seu término.

Portanto, vimos nesta oportunidade pleitear à Sptrans que o Comodato seja prorrogado pelo mesmo prazo vigente.

Pedimos a inclusão da área em cessão, pois vem sendo utilizada pelo Grêmio desde o início do comodato, conforme indicado em planta de 358,80m<sup>2</sup>, espaço que fica em frente ao prédio O à esquerda a creche e à direita do Grêmio situado à Rua Joaquim Carlos 685, Pari, passando a ter uma área total de 1957,70m<sup>2</sup>

Para seu estudo, anexamos um relatório fotográfico da situação das instalações e um memorial descritivo de todos os serviços a serem realizados para a perfeita recuperação da área.

Obs: Cumpre esclarecer que os serviços mencionados já foram realizados .

Contando com a sua costumeira atenção, agradecemos sua colaboração.

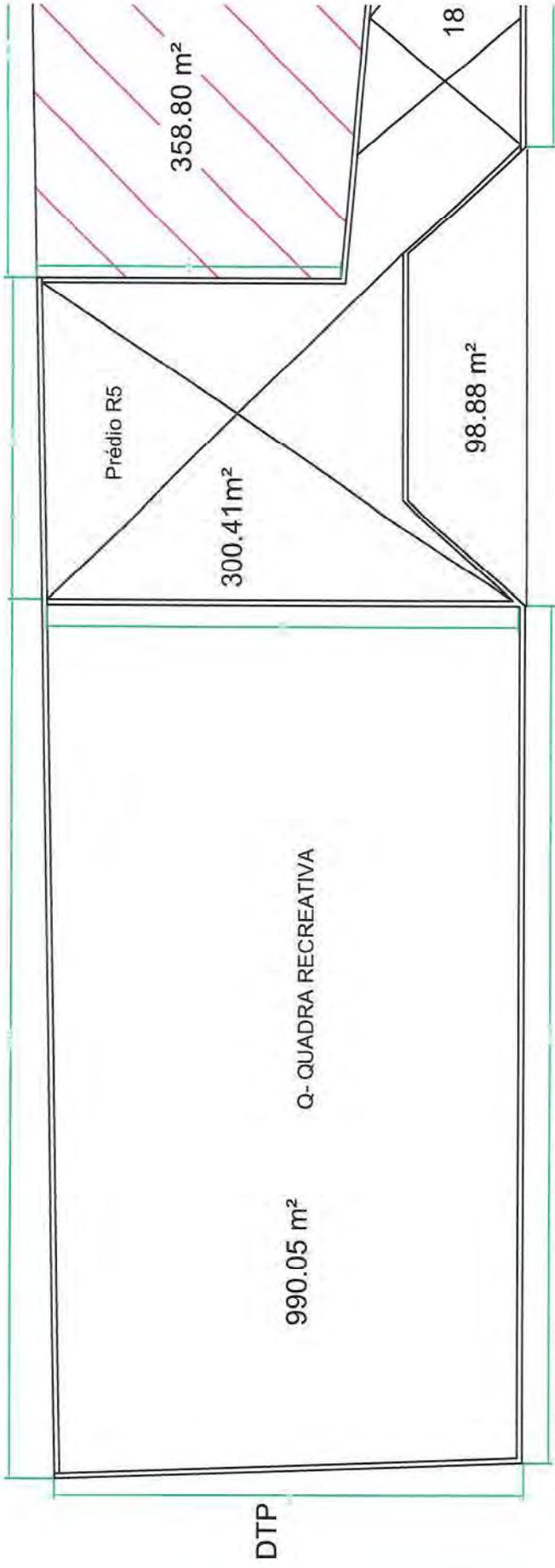
Atenciosamente

Luciano José Gomes de Carvalho  
Diretor Presidente



Endereço: Rua Santa Rita, 590 -Pari -São Paulo (sede adm.) tel.: 2796-3299 R 589. Whats:954977624  
Rua Joaquim Carlos, 685 -Pari -São Paulo (sede recreativa e esportiva).

# Grêmio - Complexo Santa Rita



Área a incluir 358,80 m2

2



**Sr. Luciano José Gomes de Carvalho**  
**Diretor Presidente**  
**Grêmio Recreativo e Cultural SPTrans**

**Ref.: Comodato de área**

Prezado Senhor

Fazemos referência ao ofício nº 02/2019 por meio do qual essa agremiação solicita a prorrogação do comodato de uma área de 1.647m<sup>2</sup> do Complexo Santa Rita, onde se instala a sede do Grêmio, com ampliação para 1.957,70m<sup>2</sup>, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Realizadas as avaliações pertinentes ao pleito, indagamos sobre seu interesse na formalização do comodato da área de 1.957,70m<sup>2</sup> pelo prazo de 04 (quatro) anos, com a obrigação de apresentação anual de prestação de contas, por ocasião da aprovação do balanço patrimonial dessa entidade.

A fim de que se adotem as providências necessárias, agradecemos sua breve resposta.

Atenciosamente

  
**JOSÉ GERALDO PEREIRA DE JESUS**  
**Responsável pela Assessoria Administrativa**

